CAMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 744

Lapa, 05 de Outubro de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, 1° Termo Aditivo a Convênio firmado entre o Município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00772 / 2006
Data: 06/10/2006 - 09:17
Responsável: SAG

CÂMARA MUNICIPAL LAPA PR
LAPA 02

1º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA/PR

Pelo presente Termo Aditivo de Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 678.358/PR, inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, nesta cidade, e de outro, a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – LAPA/PR, ente Jurídico de Direito Privado, com sede nesta cidade à Rua Tenente Henrique dos Santos, 717, CGC nº 40.298.143/0001-46, representada por seu Presidente, Senhor REINALDO LUIZ PREVEDELLO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da CIRG nº 740.950/PR, domiciliado e residente nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Convênio, conforme segue as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda, do Termo de Convênio firmado em 21 de Março de 2005, conforme abaixo descrito:

> *"**Parágrafo Terceiro:** Fornecimento mensal, pelo Município, de 1.100 (um mil e cem) litros de gasolina, serviços de conservação e aquisição de peças aplicadas na manutenção mecânica de 03 (três) veículos, a seguir discriminados:*
>
> *I-*
>
> *II-*
>
> *III-*"

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05 / 10 / 2006

Termo Aditivo de Convênio ... 02

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do referido Convênio, não modificadas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente Termo Aditivo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Lapa, 03 de Outubro de 2006.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

REINALDO LUIZ PREVEDELLO
Presidente da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – LAPA/PR

Testemunhas:

RG. 9116 141-1

RG 9.454.428-9

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 05 / 10 / 2006

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 148/2006

Ref: 1º Termo Aditivo a Convênio firmado entre o Município e a Aapae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa, a ser submetido à referendo por esta Casa de Leis.

O Ofício nº 744/06 do Executivo Municipal, nos encaminha Termo Aditivo de Convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de simples alteração do Parágrafo Terceiro da Clausula Segunda, no qual consta o fornecimento mensal, pelo Município de 1.100 (hum mil e cem) litros de gasolina, serviços de conservação e aquisição de peças aplicadas na manutenção mecânica de 03 (três) veículos.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido Termo Aditivo de Convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69,

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 06 de outubro de 2006.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: REFERENDA 1º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _10_ DE _OUTUBRO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / OUTUBRO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR MARCO ANTº. PORTOLETO

LAPA, EM 10 / 10 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 07

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/06

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SÚMULA: "Referenda 1º Termo Aditivo a convênio firmado entre o Município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa ".

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 48/06, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que os convênios celebrados *ad referendum*, estão previstos no art. 69 da Lei Orgânica, ademais considera-se que a proposição em foco não fere princípios de ordem Constitucional ou Legal vigentes, inexistindo óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Não obstante a matéria visa aumentar o repasse de combustível para a referida escola.

Folhas 02 parecer 48/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa,Pr, 10 de outubro de 2006.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO DE Nº 48/06

SÚMULA: "Referenda 1º Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o 1º Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto alterar a cláusula segunda, do termo de convênio firmado em 21 de março de 2005, alterando o fornecimento de combustível de 850 (oitocentos e cinqüenta) litros de gasolina para 1.100 (mil e cem).

Art. 3º- As demais cláusulas do referido Convênio firmado em 21 de março de 2005, não modificadas, pelo Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 10 de outubro de 2006.

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Membro

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, de 16 de Outubro de 2006

Súmula: Referenda 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o 1º Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Município e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto alterar a cláusula segunda, do termo de convênio firmado em 21 de março de 2005, alterando o fornecimento de combustível de 850 (oitocentos e cinqüenta) litros de gasolina para 1.100 (mil e cem).

Art. 3º - As demais cláusulas do referido Convênio firmado em 21 de março de 2005, não modificadas pelo Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário